



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

Lido em Plenário

LEI Nº 785/2005

Em 01/08/05

Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o programa de assistência social aos carentes, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência social às pessoas, comprovadamente, carentes do Município, dando-lhes medicamentos, óculos, cadeira de rodas, prótese dentária, cestas básicas e gêneros alimentícios, material de construção, cobertor, colchões, auxílio funeral, ataúdes, inclusive, traslado do corpo, caso óbito ocorra fora do Município, enxovais, auxílio transporte, aparelhos ortopédicos, peixes durante a semana santa, exames e tratamento de saúde, certidão de registro civil, de óbito e outros atos de cartório (autenticação de documentos e reconhecimento de firma, etc.), não cobertos pela gratuidade, e tudo o mais que objetive propiciar condições dignas de vida aos cidadãos pobres, conforme assegura a Constituição Federal.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são consideradas carentes as pessoas desempregadas, ou que tenham renda familiar inferior a dois pisos nacional de salário.

Art. 3º - A doação de medicamentos, óculos e prótese dentária ficam condicionadas a apresentação de receita médica e odontológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVENBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, a Secretaria de Ação Social, manterá atualizado um cadastro de pessoas beneficiárias do programa de assistência social, com todos os dados que permitam a identificação da pessoa e fiscalização.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 01 de maio de 2005 e revoga as disposições em contrário, especialmente, a Lei n. 726/2000, de 06 de julho de 2000.

Gabinete do Prefeito do Município do Condado, em 11 de julho de 2005.


JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
Prefeito